**ADENDO A INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DPAT Nº 02/2015**

**DEFINIÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

O Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e Estoques do CEETEPS, designado através da Portaria da Diretora Superintendente 2839, de 09/07/2020, e publicada no D.O.E. de 10/07/2020, com a finalidade de auxiliar as Unidades de Ensino a realizar a classificação estado de conservação dos bens móveis permanentes, definiu os seguintes estado de conservação:

1. Ótimo: bem novo que não apresenta desgaste, que está dentro do período de garantia e que se encontra em perfeitas condições de uso;
2. Bom: bem seminovo que embora apresente algum desgaste encontra-se em boas condições de uso;
3. Recuperável: bem que está em uso, mas que precisa de pequenas manutenções. O valor da manutenção ou conserto não deve exceder o valor de 50% a valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
4. Péssimo: bem inservível, obsoleto, sucateado, em desuso, danificado, que não pode mais ser utilizado para o fim ao qual se destina devido a perda das suas características em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo.

São Paulo, 24 de julho de 2020.